

Lei nº. 610/2013

Sumula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargo em Comissão, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Lorimar Luis Gaio**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura Administrativa do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, o Cargo em Comissão de Diretor de Assistência Jurídica com uma vaga, símbolo CC3.

Parágrafo 1º. O Diretor de Assistência Jurídica, criado por esta Lei, fica subordinado hierarquicamente ao Advogado Efetivo do Município, ao qual deverá prestar todas as informações solicitadas, bem como encaminhar mensalmente relatórios, consignando os trabalhos realizados, informando ainda com antecedência a pauta de audiência designadas.

Artigo 2º. Terá direito ao atendimento os munícipes que preencherem os requisitos a baixo relacionados:

Parágrafo Primeiro. Os residentes dos Município de São Jorge D'Oeste os quais forem reconhecidamente pessoas carentes, as quais não tiverem condições de constituição de advogados particulares, sem prejuízo do sustento próprio.

Parágrafo Segundo. O atendimento às pessoas carentes do Município, dar-se-á, após a respectiva triagem, que deverá ser realizada pela Diretoria de Promoção Social, a qual emitirá Certidão, comprovando, possuir a pessoa beneficiada, direito a tal atendimento, ou mediante declaração de pobreza, ou ainda possuírem parecer social do Município.

Artigo 3 º Quanto às áreas de atuação jurídica que será prestada fica estabelecido por esta lei que, a atuação ocorrerá apenas na defesa da população carente nas informações e ações no âmbito do Direito de Família, e caso da necessidade de alvarás de pequena monta, proveniente o falecimento de familiares

Artigo 4 º O Diretor de Assistência Jurídica terá as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro: Atuar na assistência judiciária defendendo os interesses das pessoas carentes.

a). Prestar orientação jurídica aos munícipes carentes que acorrem-se ao serviço, dando-lhes a devida orientação.

b). Sugerir aos munícipes carentes, as medidas judiciais, estudando e propondo em juízo, as ações pertinentes, acompanhando-as até final decisão;

c). Elaborar petições, objetivando a defesa dos munícipes nas ações que lhe forem propostas, promovendo todos os atos judiciais necessárias, até final da demanda;

d). Acompanhar, junto aos cartórios, o andamento dos feitos, manifestando-se nos processos, juntando os documentos requeridos pelo Poder Judiciário e peticionar, sempre que o caso assim o exigir;

e). Atender às publicações do Poder Judiciário e requerer, se for o caso, vista dos autos para exame;

f). Comparecer às audiências, apresentando memoriais e participando dos debates orais;

g). Manter as pastas de acompanhamento das ações devidamente atualizadas em consonância como andamento judicial.

h). Prestar assessoramento às Comissões Especiais de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo, acompanhando toda a instrução e ao final, exarar Parecer Jurídico, quanto legalidade dos procedimentos levados a efeito.

i). Auxiliar, quando solicitado, o Advogado Efetivo do Município, na instância administrativa ou judicial;

Artigo 5º. O Diretor de Assistência Jurídica e/ou seu substituto, terá direito na utilização dos equipamentos, materiais, veículos e outros bens do Município, objetivando a propositura e defesas de demandas, o acompanhamento de audiências e ou reuniões, quer na esfera judicial ou administrativa, em quaisquer órgãos de qualquer nível de governo, inclusive e especialmente no judiciário.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias nos anexos da Lei nº 188/2007, visando adequá-la aos dispositivos desta Lei.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste - PR, aos quatorze dias do mês de fevereiro
do ano de dois mil e treze, 50º ano de emancipação.**

**Lorimar Luis Gaio
Prefeito**